



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



DECRETO Nº 070 DE 16 DE JULHO DE 2020.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 069, DE 15 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM REALIZADAS ENTRE 16/07/2020 E 27/07/2020 DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO DE COLIDER PARA FINS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFIXADO NO MURAL

EM: 16/07/2020

RECEPCIONISTA: *Vanelli
Apeloni*

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais

CONSIDERANDO a preservação da ordem econômica, a valorização do trabalho do campo e na livre iniciativa, de modo a assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações dos consumidores de produtos hortifrutigranjeiros nas mercearias, mercados e supermercados.

CONSIDERANDO a importância do consumo do alimento fresco e de uma alimentação saudável como forma de fortalecer a saúde.

DECRETA:

Art. 1. Fica acrescentado o inciso IX no Decreto Municipal nº 069, de 15 de julho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – Será admitida a realização da feira livre às quintas feiras na Praça Central, pelo horário compreendido entre 16h00min e 20h00min, com distanciamento mínimo de 05 (cinco) metros entre bancas, exclusivamente para a venda de produtos hortifrutigranjeiros e salgados, ficando expressamente proibido o consumo de alimentos no local e a venda de bebidas de **toda natureza e som ambiente**.

Art. 2. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo previsto no Decreto nº 69, de 15 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider/MT, em 16 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI
Prefeito Municipal de Colider/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.